

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS)

PROCESSO ADM n.º 012.149.0001/2021

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda vem à presença de Vossa Excelência, requerer a reconsideração da decisão de f. 13/15 pelos motivos que passa a expor.

A decisão mencionada negou o pagamento de um mês do auxílio-alimentação relativo às conversões em pecúnia das Licenças-prêmio por assiduidade aos servidores, com fundamento na falta de previsão orçamentária e pela indisponibilidade financeira atual, constando expressamente que o posicionamento se refere ao presente momento.

Entretanto, é importante frisar que quando da autorização e realização do pagamento negociado no final do ano passado e concretizado pela Portaria n.º 1.868/2020, também não havia previsão orçamentária, sendo viabilizado o pagamento após a apuração das sobras financeiras com a proximidade do fim do exercício de 2020.

Logo persiste a possibilidade de concessão do auxílio-alimentação relativo a parcela paga, visto que é comum que existam sobras orçamentárias no decorrer do ano, conforme ocorrido em 2020, o que é extremamente provável diante da situação atual de não reajuste salarial, corte de concessão de adicionais por tempo de serviço (quinquênios) e economia de gastos em geral.

Por outro lado, é plenamente possível a inclusão da previsão de pagamento na proposta orçamentária do TJMS para o próximo ano/exercício, cujas etapas iniciais de elaboração ainda irão ocorrer, garantindo assim que o direito seja adimplido em 2022, caso não seja concedido ainda neste ano.

É extramente importante ressaltar que a Emenda Constitucional n.º 109/2021, acrescentou o §2º ao artigo 168 da Constituição Federal, norma constitucional de eficácia plena, determinando que "o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte".

Assim, solidificou-se precedente do Supremo Tribunal Federal (MS 34.567/DF) restando incontroverso que a partir deste exercício financeiro o excesso de caixa do Poder Judiciário voltará à conta única do Tesouro do Executivo Estadual, desta forma, é essencial que se utilize a verba disponível para pagamento dos direitos devidos em decorrência de exercícios anteriores, sob pena de "perder" tais verbas para o Poder Executivo, que já vem se locupletando às custas dos servidores ativos e inativos do Judiciário após do superavit criado pela majoração das cobranças previdenciárias, cuja arrecadação excedente é enviada mensalmente ao Executivo.

Outrossim, em notícia oficial o Estado de Mato Grosso do Sul informou que registrou aumento na arrecadação própria no ano de 2020 na comparação com o ano anterior. Isso mesmo na pandemia de coronavírus, que derrubou a economia do País. O incremento foi de mais de 16%, já que a receita saltou de R\$ 15,6 bilhões para 18,2 bilhões¹ - conforme dados do Portal da Transparência. Sendo que também vem sendo divulgado que nos 2 primeiros meses deste ano, a arrecadação do Governo Estadual foi quase 15% maior que no mesmo período de 2020², ou seja, mais de R\$ 300 milhões de diferença. E principalmente, essa boa situação financeira começou a apresentar reflexos positivos aos servidores de algumas carreiras do executivo, com o Governador autorizando o pagamento de R\$ 2,5 milhões em adicionais que puderam ser colocados em prática agora³, uma vez que o Governo do Estado saiu do limite prudencial de gastos

1 <http://www.ms.gov.br/agropecuaria-puxa-arrecadacao-de-ms-que-tem-mais-recursos-para-investir-em-obras/>

2 <https://www.midiamax.com.br/politica/transparencia/2021/crise-na-pandemia-arrecadacao-de-ms-cresceu-mesmo-com-restricoes-na-economia>

3 <http://www.ms.gov.br/governador-autoriza-pagamento-de-r-25-milhoes-em-adicionais-de-funcao-para-servidores-da-saude/>

com pessoal previstos da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). (Todas as notícias seguem em anexo)

Ademais, frisamos que o reconhecimento e pagamento desse direito aliado a outras medidas, serviria indiretamente como medida parcialmente compensatória para eventual negativa na negociação de outras demandas como a revisão geral salarial e o reajuste, criação e regulamentação de auxílios e gratificações.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão para que seja desde já deferida a inclusão de previsão de pagamento no orçamento do próximo exercício/ano (2022) de um mês do auxílio-alimentação relativo às conversões em pecúnia das Licenças-prêmio por assiduidade aos servidores, bem como para que o pedido seja reapreciado e concedido na provável hipótese de constatação de sobra orçamentária no decorrer deste ano/exercício (2021).

Aguarda deferimento.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2021.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS